



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 03 de março – Diário Oficial Eletrônico – ANO IX | Nº 1174 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICIPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.213 DE 02 DE MARÇO DE 2021

**“REGULAMENTA A RETOMADA PARCIAL DO
FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES COLETIVAS, EM
ESPECIAL OS CAMPOS DE FUTEBOL E QUADRAS
POLIESPORTIVAS PARTICULARES NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO/MG**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO**, Sr. Elvis Presley Moreira Gonçalves, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 66 da Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 2.143/PMCB/2020 que decretou a situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Capim Branco, em decorrência da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo Coronavírus, bem como dispõe sobre as medidas de prevenção ao contágio, de enfrentamento e de contingenciamento;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 2.182/2020 que regulamenta a retomada parcial do funcionamento de bares, lanchonetes, atividades coletivas e atualiza a relação dos membros do Comitê Gestor e Executor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do Covid-19.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 2.198/2020 que suspendeu as atividades coletivas em geral, conforme deliberação do Comitê Gestor e Executor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do Covid-19.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 2.202/2021 que dispõe sobre novas medidas de controle e prevenção para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de importância nacional e internacional decorrente do novo Coronavírus (Covid-19) no âmbito do Município de Capim Branco-MG, em complemento ao Decreto Municipal nº 2.143/2020;

CONSIDERANDO que as medidas de isolamento e distanciamento social de forma responsável, permitem a continuidade das medidas de retomada parcial da economia, com acompanhamento contínuo do impacto no sistema de saúde, bem como a imperiosa necessidade de se conciliar a preservação da saúde e da vida com a geração de emprego e renda local;

CONSIDERANDO a necessidade de equilíbrio entre as medidas sanitárias de enfrentamento à Covid-19 e o compromisso da Administração Pública Municipal de garantir que cidadãos e empresas ultrapassem o período da pandemia, com recursos suficientes para sobreviverem com qualidade de vida, por meio da retomada de suas atividades;

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730 – 000, CAPIM BRANCO/MG
(31) 3713 – 1420 – gabinete@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 03 de março – Diário Oficial Eletrônico – ANO IX | Nº 1174 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICIPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

CONSIDERANDO, por fim, a deliberação da maioria dos presentes na reunião do Comitê Extraordinário de Prevenção de Contingenciamento da Covid-19, realizada em 26/02/2021, que, com base em parâmetros epidemiológicos, sanitários e econômicos, decidiu pela continuidade das medidas de retomada gradual e progressiva de atividades, com a possibilidade de regressão em caso de dados adversos, ao tempo em que se observa o impacto no sistema de saúde.

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a retomada parcial e gradativa do funcionamento das atividades coletivas, nos campos de futebol e quadras poliesportivas particulares, no âmbito do Município de Capim Branco/MG, que estavam suspensas conforme Art. 5º do Decreto Municipal nº 2.143/2020 e Art. 1º do Decreto Municipal nº 2.198/2020.

§ 1º - Continuam suspensas as atividades coletivas desenvolvidas no âmbito das Secretarias e demais órgãos públicos municipais descritas pelo inciso III, do Art. 5º do Decreto Municipal nº 2.143/2020, ou qualquer outra atividade pública que propicie a aglomeração de pessoas.

§ 2º - O funcionamento das atividades descritas no caput deste artigo fica condicionado à assinatura de Termo de Responsabilidade (fornecido pelo Município) pelo organizador responsável, sócio ou representante legal do estabelecimento que promoverá a atividade, e posteriormente entregará ao setor de Vigilância e Saúde do Município de Capim Branco, conforme Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - As atividades citadas no caput do art. 1º observarão o estrito cumprimento das determinações dos Decretos Municipais anteriores, em especial o Art. 1º do Decreto Municipal nº 2.154/2020 que alterou o texto do art. 5º do Decreto Municipal nº 2.151/2020 e respectivos protocolos internos específicos a serem apresentados e aprovados pelo Município de Capim Branco, devendo observar igualmente as seguintes disposições.

I – É obrigatório e indispensável o uso de máscara por todos os participantes desde o deslocamento até a chegada ao local da atividade, bem como em seu interior, sendo permitida a retirada da mesma apenas durante a prática esportiva;

II – As portarias dos estabelecimentos devem adequar-se à barreira sanitária de triagem, disponibilizando todos os materiais necessários à higienização dos participantes;

III - É proibido a entrada de pessoas que não sejam participantes ou funcionários, sendo vedada a presença de público;

IV – Em caso da necessidade de circulação de mensalistas, recomenda-se o distanciamento de 2 metros lineares;

V – É proibido a prática de esportes por menores de 18 anos, nos campos e quadras a que se refere este protocolo;

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730 – 000, CAPIM BRANCO/MG
(31) 3713 – 1420 – gabinete@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 03 de março – Diário Oficial Eletrônico – ANO IX | Nº 1174 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICIPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

VI – É obrigatória a divulgação em local visível, das informações de prevenção à Covid-19 estabelecidas pelo Governo do Estado de Minas Gerais e da Organização Mundial da Saúde (OMS), para estas atividades;

VII – É obrigatório o prévio agendamento para utilização do local da atividade, tais como quadras e campos, por meio eletrônico, evitando filas ou aglomerações;

VIII – O acesso à quadra/campo somente será permitido para as pessoas previamente agendadas e em horário específico, limitando-se o número de pessoas ao estritamente necessário para o funcionamento das atividades;

IX – É obrigatório realizar o cadastro prévio de todos os participantes da atividade, contendo o nome completo, RG, CPF, endereço, telefone, dia e hora em que será realizada a atividade, para controle e conferência dos agentes da Vigilância e Saúde;

X - A entrada nas dependências do local do evento somente será permitida para as pessoas cadastradas na lista prévia descrita no inciso IX deste artigo, estando condicionada também a aferição de temperatura por método digital infravermelho, devendo o valor constar na lista dos participantes. Considera-se a temperatura de corte igual ou acima a 37,5° C;

XI – O participante que apresentar temperatura corporal igual ou superior a 37,5°C, ou sintomas gripais a saber, tosse seca ou produtiva, dores no corpo, dor de garganta e/ou de cabeça, congestão nasal e falta de ar, ficará impedido de entrar e participar da atividade, devendo ser orientado a procurar uma unidade de assistência à saúde do Município;

XII – É proibida a entrada no local e participação da atividade, aquele participante que apesar de constar no cadastro prévio descrito no inciso IX deste artigo, mantém ou manteve contato próximo à paciente suspeito ou confirmado para a Covid-19 e que teve seu isolamento social determinado pelo setor de monitoramento do Município de Capim Branco;

XIII – A omissão, por qualquer participante, responsável, sócio ou administrador do local da atividade, da informação prevista no inciso XII deste artigo, acarretará na responsabilização administrativa, civil e criminal, conforme especificado no Termo de Responsabilidade e Compromisso Covid-19, disponível no Anexo I deste Decreto.

XIV – No caso de um participante for notificado como suspeito para a Covid-19, toda a atividade dos membros do mesmo grupo (time) será imediatamente suspensa até que se tenha o resultado do exame e o fim do período de isolamento social determinado pelo Setor de Monitoramento do Município de Capim Branco;

XV – O estabelecimento deverá disponibilizar dispensadores de álcool 70% (setenta por cento), nas portarias, bem como tapete sanitário. Dispensadores iguais devem ser disponibilizados estrategicamente pelo espaço, considerando áreas com maior fluxo de circulação para a adequada higienização das mãos;

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730 – 000, CAPIM BRANCO/MG
(31) 3713 – 1420 – gabinete@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 03 de março – Diário Oficial Eletrônico – ANO IX | Nº 1174 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICIPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

XVI - Os serviços de limpeza deverão ser intensificados. As superfícies tocadas com maior frequência como mesas, maçanetas, portões, torneiras, pias, bolas, entre outros deverão ser higienizados rotineiramente. Recomendada a higienização dos banheiros nos intervalos entre as partidas.

XVII - Manter os lavatórios diversos providos com sabonete líquido, álcool 70% (setenta por cento), toalhas descartáveis e lixeiras com tampa.

XVIII – É proibido o uso dos vestiários, salvo para necessidades fisiológicas, devendo os participantes chegarem uniformizados ao local da atividade.

XIX – É obrigatório controlar o fluxo de entrada e saída dos participantes no local da atividade, com intervalo de tempo entre as partidas, de forma a evitar aglomerações e atenuar o cruzamento entre os desportistas nas áreas comuns. Recomenda-se distanciamento de 2 metros lineares em caso de permanência no estabelecimento, quando não estiver na partida.

XX – É proibido uso de bebedouros. Cada participante deve portar itens pessoais tais como toalha e garrafa de água devidamente identificadas, sendo vedado o seu compartilhamento.

XXI – A higienização da quadra/campo deve ser realizada diariamente, com aplicação pulverizada de uma solução de: diluição de 1 copo (250 ml) de água sanitária para 1L de água ou 1 copo (200 ml) de alvejante para 1L de água, ou uso de Quaternário de Amônia 100 ml para 10 litros de água.

XXII – Manter, sempre que possível todo o ambiente ventilado, com portas e janelas abertas;

XXIII – Recomenda-se a proibição de participantes do grupo de alto risco, em especial pessoas com idade igual ou acima de 60 (sessenta) anos ou portadoras de doenças crônicas de difícil controle tais como: hipertensos, diabéticos, cardiopatias, doenças respiratórias, pacientes oncológicos, obesos, imunodeprimidos, gestantes e lactantes, entre outros.

XIV – Fica o estabelecimento obrigado a determinar um responsável pelo controle e utilização do espaço e a orientar as equipes sobre o protocolo supracitado.

Art. 3º - A responsabilidade da fiscalização caberá aos proprietários e ou/ responsáveis pelos estabelecimentos, compartilhada com a equipe da Vigilância em Saúde, devendo ser comunicada quaisquer intercorrências aos órgãos de competência da Vigilância Sanitária do Município de Capim Branco. Denúncias serão averiguadas e direcionadas a Polícia Militar e o Ministério Público, afim das devidas providências.

Art. 4º - As decisões quanto a liberações e veto poderão ser revogadas a qualquer tempo, sob deliberação do Comitê Gestor e Executor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do Covid-19.

Art.. 5º – O disposto neste Decreto não invalida as providências determinadas nos Decretos anteriores, no que não forem alterados e/ou conflitantes.

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730 – 000, CAPIM BRANCO/MG
(31) 3713 – 1420 – gabinete@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 03 de março – Diário Oficial Eletrônico – ANO IX | Nº 1174 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICIPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto não houver deliberação em sentido contrário pelo Comitê Gestor e Executor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do Covid-19 e pelo Prefeito Municipal.

Capim Branco-MG, 02 de março de 2021.

Elvis Presley Moreira Gonçalves
Prefeito Municipal

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730 – 000, CAPIM BRANCO/MG
(31) 3713 – 1420 – gabinete@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 03 de março – Diário Oficial Eletrônico – ANO IX | Nº 1174 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICIPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

PROTOCOLO PARA REABERTURA E ADEQUAÇÃO SANITÁRIA DE ESPORTES EM CAMPOS E /OU QUADRAS-2021

Neste período, em que a rotina está em constante adéquo devido à atual pandemia do COVID-19, A Vigilância em Saúde está trabalhando intensamente para adotar medidas de prevenção e garantir uma reabertura com segurança e responsabilidade orientada pelas autoridades responsáveis. O retorno das atividades tem critérios rigorosos de saúde, higiene e segurança. Segue a lista das adequações metodológicas e físicas.

- **É OBRIGATÓRIO E INDISPENSÁVEL O USO DE MÁSCARA** por todos os participantes desde o deslocamento até a chegada ao local da atividade, bem como em seu interior, **SENDO PERMITIDA A RETIRADA DA MESMA APENAS DURANTE A PRÁTICA ESPORTIVA**;
- As portarias dos estabelecimentos devem adequar-se à barreira sanitária de triagem, disponibilizando todos os materiais necessários à higienização dos participantes;
- **É PROIBIDO** a entrada de pessoas que não sejam participantes ou funcionários, **sendo vedada a presença de público**;
- Em caso da necessidade de circulação de mensalistas, recomenda-se o distanciamento de 2 metros lineares;
- **É PROIBIDO** a prática de esportes por menores de 18 anos, nos campos e quadras a que se refere este protocolo;
- **É OBRIGATÓRIA** a divulgação em local visível, das informações de prevenção à Covid-19 estabelecidas pelo Governo do Estado de Minas Gerais e da Organização Mundial da Saúde (OMS), para estas atividades;
- **É OBRIGATÓRIO O PRÉVIO AGENDAMENTO** para utilização do local da atividade, tais como quadras e campos, por meio eletrônico, evitando filas ou aglomerações;
- O acesso à quadra/campo somente será permitido para as pessoas previamente agendadas e em horário específico, limitando-se o número de pessoas ao estritamente necessário para o funcionamento das atividades.
- **É OBRIGATÓRIO REALIZAR O CADASTRO PRÉVIO DE TODOS OS PARTICIPANTES DA ATIVIDADE**, contendo o nome completo, RG, CPF, endereço, telefone, dia e hora em que será realizada a atividade, para controle e conferência dos agentes da Vigilância e Saúde.

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730 – 000, CAPIM BRANCO/MG
(31) 3713 – 1420 – gabinete@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 03 de março – Diário Oficial Eletrônico – ANO IX | Nº 1174 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICIPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

- A entrada nas dependências do local do evento somente será permitida para as pessoas cadastradas na lista prévia descrita no item anterior, estando condicionada também a aferição de temperatura por método digital infravermelho. Considera-se a temperatura de corte igual ou acima a 37,5° C. A temperatura aferida deverá constar na lista dos participantes;
- O participante que apresentar temperatura corporal igual ou superior a 37,5°C, ou sintomas gripais a saber, tosse seca ou produtiva, dores no corpo, dor de garganta e/ou de cabeça, congestão nasal e falta de ar, ficará impedido de entrar e participar da atividade, devendo ser orientado a procurar uma unidade de assistência à saúde do Município;
- É **PROIBIDA** a entrada no local e participação da atividade, aquele participante que apesar de constar no cadastro prévio descrito no inciso IX deste artigo, **mantem ou mantiveram contato próximo à pacientes suspeitos ou confirmados para a Covid-19 e que tiveram seu isolamento social determinado pelo setor de monitoramento do Município de Capim Branco;**
- A omissão, por qualquer participante, responsável, sócio ou administrador do local da atividade, da informação prevista no inciso XII deste artigo, acarretará na responsabilização administrativa, civil e criminal, conforme Termo de Responsabilidade e Compromisso Covid-19, disponível no Anexo I deste Decreto.
- No caso de um participante for notificado como suspeito para a Covid-19, toda a atividade dos membros do mesmo grupo (time) será imediatamente suspensa, até que se tenha o resultado do exame e o fim do período de isolamento social determinado pelo Setor de Monitoramento do Município de Capim Branco;
- O estabelecimento deverá disponibilizar dispensadores de álcool 70% (setenta por cento), nas portarias, bem como tapete sanitário. Dispensadores iguais devem ser disponibilizados estrategicamente pelo espaço, considerando áreas com maior fluxo de circulação para a adequada higienização das mãos;
- Os serviços de limpeza deverão ser intensificados. As superfícies tocadas com maior frequência como mesas, maçanetas, portões, torneiras, pias, bolas, entre outros deverão ser higienizados rotineiramente. Recomendada a higienização dos banheiros nos intervalos entre as partidas.
- Manter os lavatórios diversos providos com sabonete líquido, álcool 70% (setenta por cento), toalhas descartáveis e lixeiras com tampa.
- É **PROIBIDO O USO DOS VESTIÁRIOS**, salvo para necessidades fisiológicas, devendo os participantes chegarem uniformizados ao local da atividade.
- É obrigatório controlar o fluxo de entrada e saída dos participantes no local da atividade, com intervalo de tempo entre as partidas, de forma a evitar aglomerações e atenuar o cruzamento entre os desportistas nas áreas comuns. Recomenda-se distanciamento de 2 metros lineares em caso de permanência no estabelecimento, quando não estiver na partida.

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730 – 000, CAPIM BRANCO/MG
(31) 3713 – 1420 – gabinete@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 03 de março – Diário Oficial Eletrônico – ANO IX | Nº 1174 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICIPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

- **É PROIBIDO USO DE BEBEDOUROS.** Cada participante deve portar itens pessoais tais como toalha e garrafa de água devidamente identificadas, sendo vedado o seu compartilhamento.
- A higienização da quadra/campo deve ser realizada diariamente, com aplicação pulverizada de uma solução de: diluição de 1 copo (250 ml) de água sanitária para 1L de água ou 1 copo (200 ml) de alvejante para 1L de água, ou uso de Quaternário de Amônia 100 ml para 10 litros de água.
- Manter, sempre que possível todo o ambiente ventilado, com portas e janelas abertas;
- Recomenda-se a proibição de participantes do grupo de alto risco, em especial pessoas com idade igual ou acima de 60 (sessenta) anos ou portadoras de doenças crônicas de difícil controle tais como: hipertensos, diabéticos, cardiopatias, doenças respiratórias, pacientes oncológicos, obesos, imunodeprimidos, gestantes e lactantes, entre outros.
- Fica o estabelecimento obrigado a determinar um responsável pelo controle e utilização do espaço e a orientar as equipes sobre o protocolo supracitado.

A responsabilidade da fiscalização caberá aos proprietários e ou/ responsáveis pelos estabelecimentos, compartilhada com a equipe da Vigilância em Saúde, a comunicar quaisquer intercorrências aos órgãos de competência. Denúncias serão averiguadas e direcionadas, a Polícia Militar e o Ministério Público afim das devidas providências.

As decisões quanto a liberações e veto poderão ser revogadas a qualquer tempo sob deliberação do Comitê Consultivo de Contingenciamento do COVID-19.

Somente com o protocolo acima citado e após fiscalização as quadras e os campos serão liberados para as práticas.

SECRETARIA DE SAÚDE

VIGILÂNCIA EM SAÚDE

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730 – 000, CAPIM BRANCO/MG
(31) 3713 – 1420 – gabinete@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 03 de março – Diário Oficial Eletrônico – ANO IX | Nº 1174 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICIPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

VIGILÂNCIA EM SAÚDE
Nº PROTOCOLO ____/2021

TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO COVID - 19

Eu, _____, carteira de identidade nº _____ e CPF nº _____, proprietário/responsável pelo estabelecimento _____, situado no endereço: _____, nº _____, bairro _____, Capim Branco/MG. Declaro, para os devidos fins, que estou **CIENTE**

dos riscos e perigos de exposição à COVID-19, pessoal, de funcionários e clientes do meu estabelecimento e **ASSUMO** a responsabilidade criminal (art.268 do Código Penal) e civil (art.187 e 927, parágrafo único, do Código Civil). Caso seja verificado risco ou dano à saúde dos envolvidos em virtude dos produtos ou serviços prestados por meu estabelecimento, estarei sujeito às penalidades previstas nos instrumentos legais vigentes e/ou Sanitários. As inspeções poderão ser realizadas a qualquer tempo sendo o meu dever, seguir o protocolo ora apresentado adequadamente, oferecendo livre acesso do meu estabelecimento ao acompanhamento da Vigilância em Saúde. Qualquer alteração de atividades exercidas, estrutura física do estabelecimento ou procedimentos operacionais será comunicado.

Capim Branco, ____ de ____ de 2021.

Assinatura do proprietário/responsável pelo estabelecimento.

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730 – 000, CAPIM BRANCO/MG
(31) 3713 – 1420 – gabinete@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 03 de março – Diário Oficial Eletrônico – ANO IX | Nº 1174 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICIPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE ORIENTAÇÃO COVID-19

Conforme Lei Federal nº 13.979 de 06 de Fevereiro de 2020 e conforme os Decretos do Município, referentes às medidas de prevenção ao COVID-19. A Vigilância em saúde está trabalhando intensamente para adotar medidas de prevenção e promoção à saúde. Portanto vamos realizar um CHECKLIST e certificar de que todas as medidas estão sendo tomadas para garantir a segurança dos jogadores, colaboradores e famílias.

ESTABELECIMENTO	
Quadra/campo:	
Responsável:	CPF:
Endereço:	
Bairro:	Telefone:

CHECK-LIST FISCALIZAÇÃO COVID-19			
METODOLOGIA	EM CONFORMIDADE	NÃO CONFORMIDADE	OBSERVAÇÕES
Uso obrigatório de máscara, jogadores e funcionário.			
Aferição de temperatura.			
Disponibilização de álcool Gel 70 % nas áreas de circulação de pessoas.			
Informativos de prevenção ao Covid-19 no local.			
Disponibilização de álcool Gel 70 % na entrada			
Controle de Limpeza e Higienização do local.			
Ambiente ventilado.			
Uso de água sanitária, quartanário de amônia, hipoclorito para limpeza (bolas,local).			
Banheiros adequadamente conformes os padrões abordados			
Agendamento para utilização da quadra/campo, bem como Cadastro de usuários.			
Orientação aos participantes e ou jogadores, material individualizado bem como uniformes, garrafas de água.			

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730 – 000, CAPIM BRANCO/MG
(31) 3713 – 1420 – gabinete@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 03 de março – Diário Oficial Eletrônico – ANO IX | Nº 1174 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICIPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

Controle de uso de áreas comuns para evitar agrupamentos			
Orientação ao grupo de risco? Afastamento/ proibição das pessoas que pertencem a esse grupo.			

Em vistoria aos campos/quadras, as medidas de prevenção ao Covid-19, foram repassadas ao responsável e demais funcionários in loco.

ASSINATURA PROPRIETÁRIO

ASSINATURA FISCAL RESPONSÁVEL

CAPIM BRANCO, _____ DE _____ 2021.

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730 – 000, CAPIM BRANCO/MG
(31) 3713 – 1420 – gabinete@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 03 de março – Diário Oficial Eletrônico – ANO IX | Nº 1174 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO: Extrato de Aditivo nº 01 ao contrato 003/2020-
Espécie: Convite 01/2020 - Contratante: **CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO/MG** –
Contratada: **ALBANO GONÇALVES & TOLEDO SOCIEDADE DE ADVOGADOS** - OBJETO: Fica
prorrogado o prazo de vigência do Contrato de Prestação de Serviços em epígrafe, previsto na
cláusula primeira do mencionado instrumento, na forma da legislação pertinente para vigorar a
partir de 11 de fevereiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021- valor global R\$ 74.800,00 (setenta
e quatro mil, cento e oitocentos reais) - Presidente: Luciano Cardoso Reis.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 03 de março – Diário Oficial Eletrônico – ANO IX | Nº 1174 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

CAMARA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO: Extrato de Contrato nº 02/2021 - Espécie: Dispensa nº 04/2021- Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO/MG – Contratada: EDMARCIO FERNANDO LINO DE SOUZA 00389515680 - OBJETO: Prestação de serviço de transmissão de vídeo e áudio das reuniões ordinárias, extraordinárias, solenes, audiências públicas, dentre outras da Câmara Municipal de Capim Branco. Vigência- O contrato vigorará a partir da data de assinatura até 31 de dezembro de 2021 – Dotação Orçamentária: 01.02.01.01.031.0001.4004.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Ficha 09 - valor global R\$ 16,500,00 (Dezesseis mil e quinhentos reais). Data de assinatura: 01 de fevereiro de 2021 - Presidente: Luciano Cardoso Reis.